



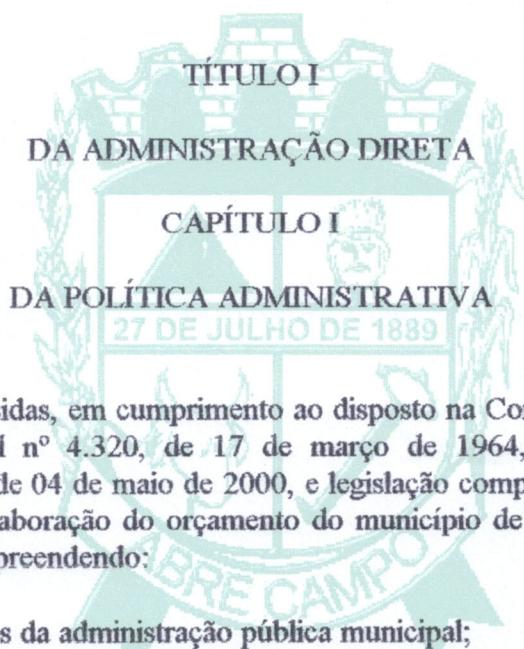
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1223/04 DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Abre Campo, para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Abre Campo, para o exercício de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2005, em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002-2005, Lei Federal Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, e legislação complementar:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

Rubens Vítor de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - amortização da dívida;
- 6 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2º e 23, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ribeirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento de setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central da Contabilidade, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2004, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º - O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art.10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art.11 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 14 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 15 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciado a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

R. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

§ 5º - O prazo para a apresentação da prestação de contas anual pelas entidades beneficiadas será até a data de 15 de março de 2006, devendo as mesmas obedecer as Instruções Municipais que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal através de Lei específica e mediante convênio poderá conceder auxílio às instituições de ensino de Nível Superior, implantadas no Município, na medida de sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único – A cooperação ou auxílio de que trata o caput será concedida apenas as instituições de ensino que se instalarem no Município.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 19 - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º e artigo 16, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios

financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

R. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - A proposta orçamentária poderá conter reservas de contingências vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contíguos e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22 - No projeto de lei orçamentária para 2005 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24 - Os Poderes Executivo e Legislativo, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no referente às despesas com pessoal e ao controle da despesa total com pessoal criarão mecanismos de correção de desvios condensando e reestruturando o plano de carreira.

Art. 25 - O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26 – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil e respectiva regulamentação.

Art. 27 - No exercício financeiro de 2005, observadas as disposições do artigo anterior somente poderão ser admitidos servidores se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 28 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas.

Art. 30 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2002 a 2005.

Art. 31 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos (1/12) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Os saídos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
- III- pagamento do serviço de dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à Operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 34 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento despesa.

Art. 35 – Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2005, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2004, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º – A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos,

Bellevera



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros entes federados (União e Estado), incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, mediante autorização legislativa específica e convênio com o órgão as quais resumem-se em fornecimento de combustível, despesas de manutenção/operação da Polícia Militar, locação de imóvel, cessão de pessoal e outros na medida de sua disponibilidade financeira, conforme art. 62, inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 40 Fica autorizada a destinação de recursos para realização de Concurso Público no ano de 2005 para os cargos previstos na Lei de Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos de Abre Campo que não foram preenchidos e para os cargos que foram criados no exercício de 2004.

Parágrafo único – As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o índice limite de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2004, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 42 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade autárquica do Município encaminhará sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2004 em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

Balneário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Art. 43 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas de Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Abre Campo - MG, relativo ao exercício financeiro de 2005, que compreendem:

- I - As prioridades e as metas;
- II - A organização e a estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento;
- IV - As disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Art.44 - Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Manutenção dos serviços administrativos com contratação de serviços e aquisição de materiais de Consumo;
- b) Continuação de informatização dos serviços;
- c) Processo seletivo necessário a preenchimento de vagas;
- d) Treinamento Pessoal;
- e) Aquisição de equipamentos e/ou material permanente;
- f) Publicidade de natureza informativa e educativa, inerente à Autarquia;
- g) Término da Obra de Construção da Sede Administrativa do SAAE;
- h) Aquisição de um veículo.

II - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

- a) Contribuição para o PASEP.

III - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a) Operação e manutenção do sistema de água, com contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo;
- b) Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de água;
- c) Construção de adutoras, sub-adutoras e rcdes de água em bairros e locais ainda não abastecidos, bem como, melhoria das redes existentes;
- d) Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água para atender ao crescimento de demanda na área de competência municipal;

B. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais, e outros equipamentos e materiais permanentes, reforma das unidades de captação;
- f) Aquisição de uma moto para auxiliar nos serviços de manutenção;
- g) Treinamento pessoal.

IV - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- a) Desenvolver um programa de trabalho de recuperação e preservação das bacias de drenagem dos mananciais que abastecem o município;
- b) Continuidade de projetos para melhorar a produção de águas nas nascentes;
- c) Promover dessassoreamento das bacias que abastecem os mananciais;
- d) Firmar Convênios com Órgãos ligados a Meio Ambiente como: IMA, CODEMA, EMATER, ONG's, etc; Universidades para elaboração e execução de projetos.

VI - DEFESA CONTRA SECA

- a) Realizar Campanhas educativas através das escolas de ensino médio e fundamental conscientizando sobre preservação de nossos rios e florestas;
- b) Projetos envolvendo a Comunidade através das Associações Comunitárias, Grupos da 3ª Idade, Igrejas, Escolas, etc; Órgãos como: IMA, CODEMA, EMATER, ONG's, etc; Universidades; Clubes de Serviços e Empresas Colaboradoras.

Art. 45 – É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

A – Da Administração Direta:

a) Anexo I - Prioridades e Metas Físicas da Administração;

b) Anexo II - Metas Fiscais da Administração:

Item I – Metas Fiscais Anuais

Item II – Avaliação do Ano Anterior

Item III – Evolução do Patrimônio Líquido

B – Da Administração Indireta:

I – Anexo de Metas Fiscais da Administração;

II – Anexo de Riscos Fiscais da Administração;

III - Demonstrativo da Renúncia de Receitas e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art.46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abre Campo(MG), 17 de Junho de 2004.

Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

01	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Construção de Escolas- Construção de Pré-Escolas- Construção de Núcleo-escolar- Construção de Ginásio/Quadra Poliesportiva- Reforma e Ampliação de Escolas- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar- Ampliação e reforma em diversas Quadras de esportes e campos de futebol do Município- Construção de creches para atender a crianças de 0 a 6 anos.
02	ESTRADAS	<ul style="list-style-type: none">- Construção e restauração de estradas- Cascalhar estradas vicinais- Manutenção das estradas vicinais
03	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	<ul style="list-style-type: none">- Reflorestamento nas nascentes e beira-rio- Eletrificação Rural
04	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Construção de Postos de Saúde- Ampliação do Posto de Saúde.- Construção de Postos de Saúde em diversas localidades do Município – aproximadamente construir 06 (seis) postos de saúde- Construção de Centro Municipal - Sede
05	URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Construção de Usina de Tratamento e reciclagem de lixo- Construção e restauração de estradas- Construção de Terminal Rodoviário- Construção de Almoxarifado Central- Construção de Galerias de rede pluvial- Eletrificação e iluminação de vias públicas- Construção de rede de esgoto- Construção de campo de futebol no distrito de Granada- Calçamentos em diversas localidades do Município- Construção de 400 casas populares com o apoio ou não do Governo Federal no Município- Construção/ Reforma de matadouro- Reforma e recuperação do Cemitério- Construção/Ampliação/Reforma de praças e jardins- Abertura da Rua Principal – Distrito de Granada- Construção de Galpão para oficina mecânica e veículos- Saneamento básico, construção de rede de esgoto, tratamento de esgoto, manilhamento

Bellivino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	- Construção de Parque de Exposições Agropecuárias - Construção, reforma e/ou ampliação de prédios conveniadas - Construção de pontes e bueiros em diversos pontos do Município - Construção da sede da Câmara Municipal - Ampliação e reforma do prédio-sede da Prefeitura Municipal
07	ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Manutenção de Convênios

Bolsonaro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I – Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO	
	2001	2002	2003	2005	2006
RECEITA (A)					
Receitas Correntes	5.621.068,40	6.796.084,73	7.023.878,99	7.753.248,41	
Receita Tributária	204.234,97	457.290,29	539.158,99	335.196,76	
Receita de Contribuições			-	-	
Receita Patrimonial	22.861,91	26.008,83	19.043,73	41.847,63	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	416.242,81	14.965,36	
Transferências Correntes	5.158.889,56	6.282.547,71	6.012.402,66	7.205.598,73	
Outras Rec. Correntes	235.081,96	30.237,90	37.030,80	155.639,92	
Receitas de Capital	183.946,54	123.567,24	104.533,79	1.038.597,26	
Operações de Crédito	-	-	-	-	
Receita de Alienação	-	-	2.600,00	44.896,13	
Transf. de Capital	183.946,54	123.567,24	101.933,79	993.701,13	
Dedução de Receita p/formação do FUNDEF	-	(663.727,66)	(656.903,55)		
TOTAL GERAL	5.805.014,94	6.255.924,31	6.471.509,23	8.791.845,66	
DESPESA (B)					
Despesas Correntes	4.923.362,86	5.232.375,98	6.287.681,38	7.429.876,14	
Despesas de Custeio	3.960.563,45	3.183.244,73	3.972.476,71	5.396.292,31	
Transferências Correntes	962.799,41	2.613,62	-	2.033.583,83	
Despesas de Capital	514.982,33	1.239.031,42	812.593,24	1.261.581,13	
Investimentos	321.141,33	1.128.370,12	686.544,09	1.037.100,47	
Inversões Financeiras	55.000,00	15.000,00	-	44.896,13	
Amortização da Dívida		-	126.049,15		
Transf. De Capital	138.841,00	95.661,30	-	179.584,54	
TOTAL GERAL	5.438.345,19	6.471.407,40	7.100.274,62	8.691.457,27	
Resultado Nominal (C=A-B)	366.669,75	-215.483,09	-628.765,39	100.388,40	

Bolivaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM II – Avaliação do Ano Anterior

Filtros	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA (A)				
Receitas Correntes	7.177.031,00	7.023.878,99	(153.152,01)	-2,13
Receita Tributária	312.551,00	539.158,99	226.607,99	72,5
Receita de Contribuições	500,00	-	(500,00)	-100
Receita Patrimonial	48.000,00	19.043,73	(28.956,27)	-60,3
Receita Agropecuária	3.300,00	-	(3.300,00)	-100,00
Receita Industrial	22.100,00	-	(22.100,00)	-100,00
Receita de Serviços	448.100,00	416.242,81	(31.857,19)	-7,11
Transferências Correntes	6.218.070,00	6.012.402,66	(205.667,34)	-3,30
Outras Rec. Correntes	124.410,00	37.030,80	(87.379,20)	-70,2
Receitas de Capital	1.104.040,00	104.533,79	(999.506,21)	-90,53
Operações de Crédito	5.000,00	-	(5.000,00)	-100,00
Receita de Alienação	17.980,00	2.600,00	(15.380,00)	-85,5
Transf. De Capital	1.078.060,00	101.933,79	(976.126,21)	-9,45
Outras Receitas de Capital	3.000,00	-	(3.000,00)	-100,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEF	(666.450,00)	(656.903,55)	(9.546,45)	-1,43
TOTAL GERAL	7.614.621,00	7.100.274,62	(514.346,38)	-6,75
DESPESA (B)				
Despesas Correntes	6.724.484,51	6.287.681,38	(436.803,13)	-6,49
Pessoal e Encargos Sociais	4.109.144,07	3.972.476,71	(136.667,36)	-3,33
Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	2.733,94	(3.266,06)	-7,94
Outras Despesas Correntes	2.609.340,44	2.312.470,73	(296.869,71)	-11,37
Despesas de Capital	855.535,49	812.593,24	(42.942,25)	-5,02
Investimentos	728.486,34	686.544,09	(41.942,25)	-5,75
Inversões Financeiras	1.000,00	-	(1.000,00)	-100
Amortização da Dívida	126.049,15	126.049,15	-	-
Reserva de Contingência	34.601,00	-	34.601,00	-100
TOTAL GERAL	7.614.621,00	7.100.274,62	(514.346,38)	-6,75
Resultado Nominal (C=A-B)	-	-	-	-

Nota Explicativa: _____

Ronalvino

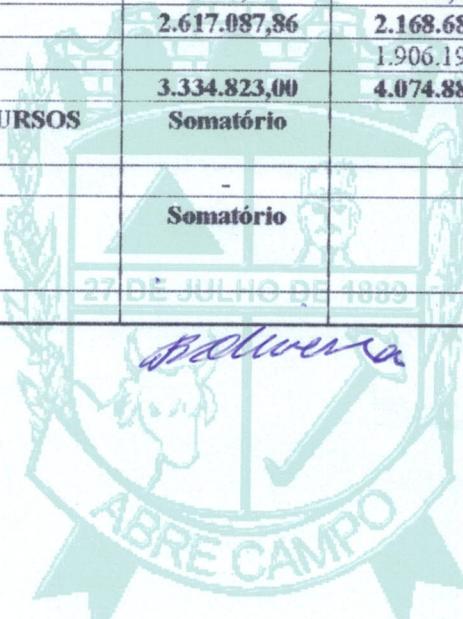


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM III – Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balance/2001	Balance/2002	Balance/2003
ATIVO			
Ativo Financeiro	350.770,78	278.555,04	179.768,52
Ativo Permanente	2.984.052,22	3.796.326,10	3.899.732,21
Total Ativo Perman.	3.334.823,00	4.074.881,14	4.079.500,73
Incorporações Autarquias	331.321,31	407.274,98	-
TOTAL ATIVO	3.334.823,00	4.074.881,14	4.079.500,73
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1.084.555,03	1.227.822,38	1.661.322,53
Passivo Permanente	1.532.532,83	940.861,22	814.219,79
Incorp. Autarq.	2.622,97	592,28	-
TOTAL PASSIVO	2.617.087,86	2.168.683,60	2.475.542,32
Patrimônio Líquido		1.906.197,54	1.603.958,41
TOTAL GERAL	3.334.823,00	4.074.881,14	4.079.500,73
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	Somatório		
Alienações de bens	-		2.600,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES (discriminar)	Somatório		





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ABRE CAMPO - MG**

**ANEXO II
METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

ITEM I – Metas Fiscais Anuais

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÃO		
TÍTULOS	2.001	2.002	2.003	2.005	2.006	2.007
RECEITA (A)						
Receitas Correntes						
Receita Patrimonial	24,48	34,15	64,95	1200,00	1.500,00	2.500,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	318.656,95	363.095,49	416.242,81	590.000,00	691.500,00	750.000,00
Transferências Correntes						
Outras Rec. Correntes	18.494,29	22.909,91	28.106,02	40.800,00	47.000,00	72.500,00
Total Geral	337.175,72	386.039,55	444.413,78	632.000,00	740.000,00	825.000,00
DESPESA (B)						
Despesas Correntes						
Despesas de Custeio	292.953,35	340.840,53	398.303,71	547.000,00	649.000,00	677.000,00
Transferências Correntes	3.371,52	-	-	-	-	-
Despesas de Capital						
Investimentos	23.547,04	48.289,88	49.211,38	85.000,00	91.000,00	148.000,00
Total Geral	319.871,91	389.130,41	447.515,09	632.000,00	740.000,00	825.000,00
Resultado Nominal (C = A - B)	17.303,81	(3.090,86)	(3.101,31)	-	-	-
Encargos da Dívida (D)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (E = C - D)	17.303,81	(3.090,86)	(3.101,31)	-	-	-
Montante da Dívida Pública	-	-	-	-	-	-

ITEM II – AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR (2.003)

TÍTULOS	PREVISÃO	REALIZADO	VARIAÇÃO	PERCENTUAL
RECEITA (A)			%	
Receitas Correntes				
Receita Patrimonial	1.000,00	64,95	-935,05	-93,50
Receita de Serviços	446.000,00	416.242,81	-29.751,19	-6,67
Transferências Correntes				
Outras Rec. Correntes	23.000,00	28.106,02	-5.106,02	+22,20
Receitas de Capital				
Operações de Crédito				
Receita de Alienação				
Transferência de Capital				
Outras Rec. De Capital				
Total Geral	470.000,00	444.413,78	-25.586,22	-5,44
DESPESA (B)				
Despesas Correntes				
Despesas de Custeio	418.890,00	398.303,71	-20.586,29	-4,91
Transferências Correntes				
Despesas de Capital				
Investimentos	51.110,00	49.211,38	-1.898,62	-3,71
Inversões Financeiras				
Transferências de Capital				
Total Geral	470.000,00	447.515,09	-22.484,91	-4,78

Joaõ Carlos de Souza e Silva
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-MG 48787

Juclino Diaz da Silva
DIRETOR DO SAAE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ABRE CAMPO - MG**

ITEM III – Evolução do Patrimônio Líquido

TÍTULOS	Balanço 2.001	Balanço 2.002	Balanço 2.003
ATIVO			
Ativo Financeiro	128.866,38	159.640,16	170.432,52
Ativo Permanente	202.454,93	247.634,82	301.150,59
TOTAL ATIVO	331.321,31	407.274,98	471.583,11
PASSIVO			
Passivo Financeiro	2.622,97	592,28	2.779,64
TOTAL PASSIVO	2.622,97	592,28	2.779,64
Patrimônio Líquido	328.698,34	406.682,70	468.803,47
TOTAL GERAL	331.321,31	407.274,98	471.583,11

	2.000	2.001		2.002		2.003	
	Valor	Valor	Evolução %	Valor	Evolução %	Valor	Evolução %
Patrimônio Líquido	276.107,33	328.698,34	19,05	406.682,70	23,72	468.803,47	15,27

João Carlos de Souza e Silva
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-MG 48787

Mcelin Bezerra da Silva
DIRETOR DO SAAE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO**

(AUTARQUIA MUNICIPAL)

Rua Dr. Sertório de Amorim e Silva, 05

Abre Campo - MG

CGC: 20.516.886/0001-38

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

I) PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS (EXEMPLOS)	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Ações na Justiça	5.000,00	Abertura de crédito adicional

OCORRÊNCIAS	2.005	2.006	2.007
Outros riscos	Não há previsão	Não há previsão	Não há previsão

João Carlos de Souza e Silva
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-MG 48787.

Jucelino Bráz da Silva
DIRETOR DO SAAE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO**
(AUTARQUIA MUNICIPAL)
Rua Dr. Sertório de Amorim e Silva, 05
Abre Campo - MG
CGC: 20.516.886/0001-38

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE
RECEITAS E EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

RECEITAS - RENÚNCIA	2.005		2.006		2.007	
	ESTIM.	COMP.	ESTIM.	COMP.	ESTIM.	COMP.
Não há previsão de renúncia de Receita						

2) EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2.005	2.006	2.007
	%	%	%
Não há previsão			

José Carlos de Souza e Silva
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-MG 48787

Jucelino Vieira da Silva
DIRETOR DO SAAE